



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO N.º 45/2016 – SEMTHPS – FMDCA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amara! Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, Presidente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, Sr. Wander Moraes dos Santos e de outro lado a Empresa, **LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.476.061/0001-92, com sede à Rua Luiz Gomes, nº 561 – Centro – Silva Jardim/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luiz Edmundo Coutinho de Amorim, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 12026807-3 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob o nº 087.022.957-50, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 4479 de 07 de maio de 2015, que deu origem ao PREGÃO PRESENCIAL nº 09/16, fundamentado no art. 3º, inciso III, Código 092 - Assistência à Criança e ao Adolescente da Lei nº 1.667, de 13 julho de 2015, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa, **LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, autorizada a prestar a fornecer os materiais conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios (Carne bovina de 1ª e outros), conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável do edital independente de transcrição.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
24	Óleo de soja - garrafa com 900ml	Garrafa	360	Cocamar	R\$ 3,80	R\$ 1.368,00
25	Fubá de milho - pacote 01 kg	Pacote	48	Rosa	R\$ 1,60	R\$ 76,80
26	Farinha de mandioca, fina, branca, crua, embalada em pacote plástico, transparente, limpo (pct de 1kg)	Pacote	48	Rosa	R\$ 2,79	R\$ 133,92
27	Farinha de trigo s/ fermento - pacote 01 kg	Pacote	120	Globo	R\$ 2,95	R\$ 354,00
28	Farinha de trigo c/ fermento - pacote 01 kg	Pacote	120	Globo	R\$ 3,90	R\$ 468,00
29	Biscoito doce, tipo MARIA, à base de: farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, açúcar invertido, soro de leite, sal, fermento químico, embalagem tipo 3 em 1	Pacote	240	Elbis	R\$ 4,55	R\$ 1.092,00
30	Biscoito salgado integral – Embalagem: devem estar acondicionada em embalagem primária plástica, transparente, envoltos em embalagem secundária de polietileno metalizado, atóxico, resistente, lacrado – 400g	Pacote	240	Elbis	R\$ 5,50	R\$ 1.320,00
31	Margarina cremosa em pote de 500g com sal e, no mínimo, 80% de lipídios	Pote	360	Soya	R\$ 3,65	R\$ 1.314,00
32	Caldo de carne - caixa c/ 57 g	Caixa	240	Knor	R\$ 1,45	R\$ 348,00
33	Caldo de galinha - caixa c/ 57 g	Caixa	240	Knor	R\$ 1,45	R\$ 348,00

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

34	Extrato de tomate - embalagem c/ 340 g	Emb	720	Quero	R\$ 1,96	R\$ 1.411,20
35	Colorau em pó - embalagem c/ 500g	Emb	48	Pacha	R\$ 7,96	R\$ 382,08
36	Gelatina em pó nos sabores morango, limão, abacaxi, uva e framboesa - Caixa 240 caixa c/ 45 g - 48 caixas de cada sabor	cx	480	Royal	R\$ 1,25	R\$ 600,00
37	Achocolatado em pó instantâneo, a base d cacau em pó, enriquecido com Actigen E. Acondicionado em lata c/ 400g	Lata	168	Energia	R\$ 5,85	R\$ 982,80
38	Aptamil 1 com 800g	Lata	120	Apety	R\$ 54,00	R\$ 6.480,00
39	Leite integral em pó - lata c/ 400g	Lata	312	Gloria	R\$ 11,60	R\$ 3.619,20
40	Pó de café torrado e moído, precedente de grãos são, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo	Pacote	360	Pilão	R\$ 8,35	R\$ 3.006,00
41	Sal refinado, iodado, constituído de cristais de granulado uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo - pacote c/ 01 kg	Pacote	72	Rosa	R\$ 1,74	R\$ 125,28
42	Suco de caju - garrafa c/ 500ml	Garrafa	504	Imbiara	R\$ 2,75	R\$ 1.386,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

43	Suco de maracujá - garrafa c/ 500ml	Garrafa	504	Imbiara	R\$ 5,60	R\$ 2.822,40
44	Vinagre de vinho tinto - embalagem c/ 750ml	Emb	48	Amália	R\$ 2,34	R\$ 112,32
45	Mistura para mingau tradicional - caixa c/ 500g	Caixa	120	Apety	R\$ 7,40	R\$ 888,00
46	Mingau de milho instantâneo - lata c/ 400g	Lata	120	Muculon	R\$ 9,45	R\$ 1.134,00
47	Alimento nutritivo - nos sabores morango e baunilha - lata c/ 400g - 30 de cada	Lata	60	Sustenta	R\$ 28,00	R\$ 1.680,00
48	Aveia em flocos finos - caixa c/ 250g	Caixa	72	Apety	R\$ 2,29	R\$ 164,88
49	Farinha láctea - lata c/ 400g -	Lata	240	Nestlé	R\$ 7,34	R\$ 1.761,60
50	Geléia de mocotó natural (copo 220g)	Copo	720	Imbasa	R\$ 3,45	R\$ 2.484,00
51	logurte de morango - bandeja c/ 6 copos	Bandeja	240	batavo	R\$ 4,10	R\$ 984,00
52	Mistura para bolo - pacote c/ 450g - nos sabores: festa, chocolate, fubá, laranja e abacaxi - 24 pacotes de cada sabor	Pacote	240	Apety	R\$ 4,20	R\$ 1.008,00
53	Milho para pipoca - pacote c/ 500g	Pacote	72	Pacha	R\$ 2,89	R\$ 208,08
54	Milho branco para canjica - pacote c/ 500g	Pacote	48	Pacha	R\$ 255,00	R\$ 122,40
55	Amendoim, sem casca, torrado - pacote c/ 500g - Yoki ou equivalente	Pacote	48	Pacha	R\$ 7,50	R\$ 360,00



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

56	Coco ralado - pacote c/ 100g	Pacote	48	Menina	R\$ 2,58	R\$ 123,84
57	Leite de coco - vidro c/ 200ml	Vidro	48	Menina	R\$ 2,89	R\$ 138,72
58	Leite condensado - lata c/ 395 ml	Lata	120	Camponesa	R\$ 3,13	R\$ 375,60
59	Creme de leite - lata c/ 395ml	Lata	120	Camponesa	R\$ 3,55	R\$ 426,00
60	Amido de milho - caixa c/ 500g	Caixa	60	Maisena	R\$ 5,50	R\$ 330,00
61	Milho verde - Lata 280g	Lata	168	Quero	R\$ 1,86	R\$ 312,48
62	Ervilha - Lata 280g	Lata	168	Quero	R\$ 1,90	R\$ 319,20
63	Azeitonas Verdes em conserva, sem caroço - vidro 300g	Vidro	144	Tio Paco	R\$ 7,00	R\$ 1.008,00
64	Queijo ralado Parmesão - pct 100g	Pacote	144	Amália	R\$ 3,70	R\$ 532,80
65	Presunto cozido, fatiado	Kg	120	Rica	R\$ 19,95	R\$ 2.394,00
66	Queijo prato, fatiado	Kg	120	Lac Leco	R\$ 24,80	R\$ 2.976,00
67	Batata palha tradicional - pct. 200G	Pacote	240	Real	R\$ 6,90	R\$ 1.656,00
68	Pão de forma Pacote de 500g	Pacote	240	qpão	R\$ 4,55	RS1.92,00
70	Biscoito recheado nos sabores: chocolate, morango, 60 de cada -pacote 200g	Pacote	240	Vitarella	R\$ 3,65	R\$ 876,00
71	Biscoito queijinho - pacote de 100g	Pacote	240	Piraque	R\$ 3,57	R\$ 856,80



72	Biscoito salgadinho - pacote de 100g	Pacote	240	Piraque	R\$ 3,57	R\$ 856,80
73	Biscoito doce leite maltado - pacote 200g	Pacote	240	Piraque	R\$ 3,57	R\$ 856,80
74	Biscoito waffer recheado 140g nos sabores chocolate, morango e doce de leite, 20 de cada	Unid	120	Vitarella	R\$ 2,80	R\$ 336,00
75	Bebida de guaraná adoçada copo 290ml - Caixa com 36 und	Caixa	24	Crac	R\$ 32,95	R\$ 790,80
76	Bebida láctea sabor chocolate 200ml - caixa com 27 und	Caixa	24	Italac	R\$ 33,86	R\$ 812,64
77	Refrigerante embalagem com 6 unidades de 2 litros	Emb	24	Paquera	R\$ 33,25	R\$ 798,00
78	Linguiça pura de porco pacote 500g	Pacote	240	Donperone	R\$ 11,95	R\$ 2.868,00
TOTAL						R\$ 59.281,44

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL /FORMA DE ENTREGA

I – Local de entrega: Casa de Passagem – Av. Oito de Maio, 900 – Centro – Silva Jardim, entre 9:00h e 15:00h.

II – Entrega mensal conforme solicitação, de acordo com o Anexo VII – Tabela de Entrega do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I- O recebimento do objeto caberá ao FMDCA, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela FMDCA, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

III- O aceite/aprovação dos produtos pelo FMDCA não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.

IV- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do FMDCA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos materiais, a importância global de R\$59.281,44 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e hum reais e quarenta e quatro centavos)

I— O pagamento será efetuado mensalmente, após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da SEMTHPS/FMDCA.

II- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III- O pagamento será efetuado pelo FMDCA até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV— Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMDCA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa,



além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Presidente do FMDCA, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII- Caso o FMDCA efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Fornecer os materiais em suas embalagens originais, no local de entrega previsto, no prazo estipulado. Os materiais devem estar dentro do prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data da efetiva entrega;

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

III - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

IV- Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do contrato nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

V- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.

VI- Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, informações nutricionais, ingredientes, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data



de fabricação e prazo de validade, lote, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.

VII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

IX - Substituir o produto, sob pena de aplicação de penalidades, o produto entregue que apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor.

X - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

XI - Arcar com todas as despesas com a entrega dos produtos, incluindo o retiro e devolução dos produtos que porventura foram fornecidos de maneira inadequada e/ou por não atender as especificações mínimas da solicitação, no local onde funcionam os respectivos abrigos.

XII - A garantia de todos os produtos fornecidos será de exclusiva responsabilidade da contratada, vedada a transferência de responsabilidade ao fabricante.

XIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega do objeto, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

II - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;

III - Verificar junto à contratada a validade de fabricação e vencimentos;

IV - Fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

4



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

- V – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- VI – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- VII – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 04 (quatro) de abril de 2017, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES — No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, o FMDCA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

- I – Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- II – Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- III – As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FMDCA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- IV – As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- V – A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do FMDCA de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- VI – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsi@gmail.com

documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº.08.243.0045.2.092-3.3.90.30.00 Empenho nº.05/16

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 04 de abril de 2016.


Wander Moraes dos Santos
SEMTHRS/FMDCA


LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA.-ME

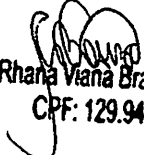
CONTRATADA

Testemunhas.:

1)

Nome por extenso:

CPF nº


Rhania Viana Braga de Souza
CPF: 129.948.457-33

2)

Nome por extenso:

CPF nº

Sérgio A. C Braga
Matricula 2650-6

094003037_17